L E I Nº 1.100

Contém alteração do art.2º da Lei nº 1086

A Câmara Municipal de Dores de Indaiá, decreta:

Art.1º)-O art.2º da Lei nº 1.086, de 14.06.73, passa a vigorar com a seguinte redação: "O preço a ser cobrado em dada serviço, por hora de trabalho, será o seguinte: para o trator de esteiras, quarenta cruzeiros (CR$40,00), para dentro do Município e de cinquenta cruzeiros (CR$... 50,00), para fora do Município. Para a Motoniveladora / trinta cruzeiros (CR$30,00), para dentro do Município e cinquenta cruzeiros (CR$50,00), para fora do Município.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 1.973